

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181851/2026

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br - UASG 929615

Objeto: **Contratação de empresa especializada nos serviços de lavagem de reservatórios de água, desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria de Promoção Social Combate à Pobreza Esportes e Lazer-SEMPRE, no município de Salvador/BA.**

Critério de julgamento: **Menor preço por grupo**

Modo de disputa: **Aberto e fechado**

Recebimento das propostas: **16/10/2026 até 04/11/2026 às 10h00**

Abertura das propostas e sessão pública: **04/11/2026 às 10h00**

Prazo de entrega: .

Valor estimado: **R\$ 479.845,98 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**

O Município de Salvador, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ nº 13.927.801/0017-06, torna público a realização da licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada nos serviços de lavagem de reservatórios de água, desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas das unidades da SEMPRE, no município de Salvador/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto;

1.3. A licitação será realizada em 02 grupos, compostos pelos itens constantes do **item 1.1** do Termo de Referência - **Anexo I e indicados abaixo:**

Dedetização

LOTE/GRUPO 01							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ÁREA TRIMESTRAL	TRIMESTRES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE 01
1	300001573	Prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização (área interna e externa)	M² (metro quadrado)	57.392,28	04	R\$ 0,32	R\$ 73.462,12

Higienização de reservatório de água

LOTE/GRUPO 02							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ÁREA SEMESTRAL	SEMSTRES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE 02
2	300000148	Prestação de serviço de lavagem de reservatórios de água nas unidades da SEMPRE	M³ (metro cúbico)	3.044,53	02	R\$ 66,74	R\$ 406,383,86

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da SEMPRE no exercício financeiro de 2026, conforme discriminado abaixo:

2.1.1.Unidade Orçamentária: **520002 / 521010**

2.1.2.Subação: **08.122.0011.250119 – Manutenção dos serviços técnicos e administrativos**

08.244.0003.263600 - Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativo - Proteção Social Básica

08.244.0003.263700 - Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativo - Proteção Social Especial

08.244.0003.263900 - Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativo das Unidades de Atendimento do CADÚNICO e dos Programas Sociais Vinculados - GCABS

08.244.0003.264100 - Operacionalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS

2.1.3.Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;**
44.90.52 – Equipamentos e material permanente

2.1.4.Fontes:**1.500.1. – Tesouro**

2.500.1 - Superávit Tesouro

1.501.1 Outros recursos não vinculados do tesouro sem emendas

2.501.1 Superávit Tesouro

1.754.1 Operação de Crédito

2.754.1 Superávit Operação de Crédito

1.660.3 Federal

2.660.3 Superávit Federal

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados no **SICAF** e no **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras), desde que atendam às condições de cadastramento exigidas até a data prevista para o recebimento das propostas.

3.2. O licitante responde exclusivamente pelas transações realizadas em seu nome, bem como pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, devendo providenciar, de imediato, a correção de eventuais inconsistências.

3.3. O **grupo 01** é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Municipal nº 7.896/2010 que regulamente a Lei complementar nº 123/2006. O **grupo 02** é destinado à ampla participação, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual, nos limites da legislação aplicável.

3.5. Não poderão participar desta licitação, entre outros impedidos legais:

3.5.1. quem não atender às condições do Edital e de seus anexos;

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, bem como empresa a eles vinculada, quando a licitação versar sobre objeto a eles relacionado;

3.5.3. pessoa física ou jurídica sancionada com impedimento de licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5.4. quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

3.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

3.5.6. pessoa física ou jurídica condenada, nos **05 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

- 3.5.7.agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.5.8.pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.5.9.organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.6. O impedimento decorrente de sanção também alcança o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a penalidade aplicada, desde que comprovada a fraude.
 - 3.7. A vedação de participação estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - 3.8. Em contratações parcialmente financiadas por organismo internacional, também não poderá participar pessoa física ou jurídica integrante de cadastro de sancionados da entidade financiadora ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Nesta licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas, lances e julgamento.
 - 4.2. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
 - 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema, as declarações nele exigidas, conforme a sua condição, em conformidade com o Edital e a legislação aplicável. A sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.4. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções cabíveis.
 - 4.6. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta ajustada serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.
 - 4.7. Se o sistema disponibilizar a funcionalidade de parametrização, o licitante deverá observar as regras nele previstas para definição, alteração e sigilo do valor final mínimo.
 - 4.8. Compete ao licitante acompanhar as operações no sistema durante todo o certame e comunicar imediatamente ao provedor qualquer fato que comprometa o sigilo ou a segurança do acesso.
 - 4.9. A proposta deverá ser cadastrada com o preenchimento dos campos exigidos pelo sistema, em conformidade com o Termo de Referência e com este Edital.
 - 4.10. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.
 - 4.11. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, frete, seguro e demais despesas incidentes.
 - 4.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior por erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 4.13. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento variável de tributos, a cotação deverá refletir a média dos recolhimentos efetivos dos últimos **12 (doze) meses**.
 - 4.14. Independentemente do percentual indicado na planilha, serão retidos na fonte os percentuais previstos na legislação vigente.
 - 4.15. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como o compromisso de executar o objeto nos termos ofertados.
 - 4.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
 - 4.17. Os licitantes deverão observar os preços máximos unitários e o valor total máximo estabelecidos pela Administração.

5. DA SESSÃO PÚBLICA, DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 5.1. A abertura da sessão pública ocorrerá automaticamente, por meio do sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.
- 5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, devendo a decisão ser fundamentada e registrada no sistema.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pelo sistema, pelo valor total do grupo, em ordem sucessiva e sempre em valor inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante.
- 5.6. O intervalo mínimo entre lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**. O licitante poderá excluir seu último lance, uma única vez, no prazo de **15 (quinze) segundos** após o registro, em caso de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.7. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto e fechado. Na etapa aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos por **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, que perdurará por até **10 (dez) minutos**, em período aleatoriamente determinado, ao final do qual a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 5.8. Encerrada a etapa aberta, o sistema permitirá ao autor da melhor oferta e aos licitantes com propostas até **10% (dez por cento)** superiores a ela a apresentação de lance final e fechado, no prazo de **05 (cinco) minutos**, mantido o sigilo até o término desse período. Não havendo pelo menos **03 (três)** licitantes nessa condição, poderão ser convocados os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de **03 (três)**, para o mesmo procedimento.
- 5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado no sistema. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sem identificação do ofertante.
- 5.10. Se houver desconexão do sistema para o pregoeiro por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 5.11. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial. Havendo apenas uma proposta, ela poderá ser aceita, desde que atenda às exigências do instrumento convocatório e seja compatível com o valor estimado.
- 5.12. Nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, o sistema aplicará, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Considerar-se-ão empatadas as propostas apresentadas por ME e EPP até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta de empresa não beneficiária. A ME ou EPP mais bem classificada nessa faixa poderá apresentar nova oferta inferior à primeira colocada no prazo de **05 (cinco) minutos**, observada a ordem de classificação e, em caso de igualdade de valores, sorteio.
- 5.13. Somente poderá haver empate entre propostas de mesmo valor que não tenham sido seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada. Nessa hipótese, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, serão aplicadas as preferências legais e, se ainda necessário, realizado sorteio.
- 5.14. Encerrada a etapa de lances, se a proposta da licitante mais bem classificada permanecer acima dos preços máximos fixados pela Administração, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas por meio do sistema. Se a proposta permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.
- 5.15. Concluída a negociação, o pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada o envio, no prazo de **02 (duas) horas**, da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado,

acompanhada, se necessário, de documentos complementares. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada no chat do sistema antes do seu término.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** Encerrada a negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame e, quando cabível, ao enquadramento necessário para usufruto do tratamento favorecido.
- 6.2.** Em seguida, será examinada a proposta quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido e ao atendimento das exigências constantes do Edital e de seus anexos.
- 6.3.** Será desclassificada a proposta que:
 - 6.3.1.** conter vício insanável;
 - 6.3.2.** não atender às especificações técnicas do Termo de Referência, do Edital ou de seus anexos;
 - 6.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou superiores aos preços máximos unitários ou total admitidos;
 - 6.3.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
 - 6.3.5.** apresentar desconformidade com exigência do Edital ou de seus anexos que não admita saneamento.
- 6.4.** Se houver indícios de inexecutibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá promover diligências para aferir a viabilidade da proposta, inclusive mediante apresentação de notas fiscais, planilhas ou outros documentos idôneos.
- 6.5.** Se a Administração tiver elaborado planilha de custos para decomposição do valor estimado, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar planilha correspondente, ajustada ao valor final de sua proposta.
- 6.6.** Irregularidades meramente formais que não comprometam o conteúdo da proposta, seu entendimento ou o interesse público não ensejarão desclassificação. Erros materiais ou de preenchimento poderão ser sanados, desde que não impliquem majoração do preço nem alteração da substância da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pelo SICAF, nos limites das informações nele constantes.
- 7.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado o envio, via sistema, juntamente com a proposta ajustada, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.
- 7.4.** Para fins de habilitação, serão exigidos documentos relativos a:
 - 7.4.1.** habilitação jurídica;
 - 7.4.2.** regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 7.4.3.** qualificação econômico-financeira;
 - 7.4.4.** qualificação técnica;
 - 7.4.5.** documentação complementar eventualmente exigida no Edital.
- 7.5.** A **habilitação jurídica** será comprovada conforme a natureza do licitante, mediante apresentação dos documentos constitutivos pertinentes, inclusive atos de registro, estatuto ou contrato social, documentos de identificação, prova da representação dos administradores e, quando for o caso, documentos específicos de MEI, cooperativas, agricultor familiar, produtor rural ou empresas estrangeiras.
- 7.6.** A **regularidade fiscal, social e trabalhista** será comprovada por meio de inscrição no CPF ou CNPJ, inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, regularidade relativa à Seguridade Social

e ao FGTS e certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, observado o tratamento legal conferido ao MEI.

- 7.7. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.8. A **qualificação técnica** será comprovada por atestado de fornecimento de bens similares, em quantidades e características compatíveis com o objeto licitado, conforme **item 7.8** do Termo de Referência (**Anexo I**).
- 7.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF divergente, salvo os legalmente admitidos. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, ressalvadas as hipóteses em que, pela natureza do documento, seja possível sua emissão somente em nome da matriz, inclusive quanto à centralização de recolhimento do FGTS e de contribuições correlatas.
- 7.10. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras para verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados.
- 7.11. Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares para confirmação de informações já apresentadas ou para comprovação de condição preexistente à data da proposta, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplica-se o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.13. Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação e da anulação ou revogação da licitação.
- 8.2. Nos casos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de até **10 (dez) minutos**, exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.
- 8.3. Aceita a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões no sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para no mesmo prazo, apresentar contrarrazões, contado da disponibilização das razões recursais.
- 8.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação ou em alegações genéricas.
- 8.5. O não oferecimento das razões recursais no prazo legal implicará o não conhecimento do recurso.
- 8.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso terá efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
- 8.7. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Não havendo recurso, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.
- 9.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o procedimento.
- 9.3. A homologação do resultado não gera, por si só, direito à contratação.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.2. A exigência de garantia contratual e a validade do produto observarão o disposto no Termo de Referência.
- 10.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

10.4.As obrigações das partes constam do Termo de Referência e da minuta contratual.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1.Constituem infrações administrativas, para os fins da Lei nº 14.133/2021, as condutas previstas no art. 155 da referida lei, sem prejuízo de outras definidas no contrato e na legislação aplicável.

11.2.Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.A multa moratória será de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**. No caso de atraso na apresentação, suplementação ou reposição de garantia, a multa moratória será de **0,5% (meio por cento)** por dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**.

11.4.A multa compensatória será de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5.As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e não afastam o dever de reparação integral do dano causado à Administração.

11.6.Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade.

11.7.Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração ao contratado, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.

11.8.As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.8.1.reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8.2.pagamento da multa;

11.8.3.transcurso do prazo mínimo de **01 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **03 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.8.4.cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.8.5.análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

11.9.Nas hipóteses de sanção aplicadas em razão das infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a reabilitação do licitante ou contratado dependerá, ainda, da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do parágrafo único do art. 163 da referida Lei.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1.Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico **cosel-sempre@salvador.ba.gov.br**.

12.2.O pregoeiro, com apoio do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados, sem suspensão automática dos prazos do certame.

12.3.A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada nos autos.

12.4.Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, salvo quando a alteração promovida não afetar a formulação das propostas.

12.5.As impugnações deverão ser encaminhadas em arquivo PDF. As respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.1.1. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.1.2. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.1.3. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.4. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13.1.5. prática obstrutiva:

13.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

13.1.5.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. As normas do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por essas despesas.

14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses legais.

14.8.Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.9.Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dia de expediente na Administração.

14.10.Integram este Edital: **Anexo I** - Termo de Referência; **Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços; **Anexo III** - Modelo de Declarações; e **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

14.11.Este Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no portal www.gov.br/compras e no sítio eletrônico oficial do Município de Salvador.

15. DO FORO

15.1.As questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 24 de setembro de 2026.

Luis Marques
Coordenadoria Administrativa-CAD
Matrícula 3151984

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181851/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada nos serviços de lavagem de reservatórios de água, desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria de Promoção Social Combate à Pobreza Esportes e Lazer-SEMPRE, no município de Salvador/BA.

Dedetização

LOTE 01				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ÁREA TRIMESTRAL
1	300001573	Prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização (área interna e externa)	M² (metro quadrado)	57.392,28

Higienização de reservatório de água

LOTE 02				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ÁREA SEMESTRAL
2	300000148	Prestação de serviço de lavagem de reservatórios de água nas unidades da SEMPRE	M³ (metro cúbico)	3.044,53

- 1.2.** O serviço a ser prestado no objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 36.022/2022, que estabelece o enquadramento dos Bens de Consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5.** Ressalvado que o serviço ora contratado será encerrado antecipadamente, assim que ocorrer a conclusão do processo administrativo SEMGE nº 19394/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A SEMPRE, no município de Salvador/BA, através da Coordenadoria Administrativa-CAD e de suas diretorias (DPSB, DPSD, DPSE, DEL, COSAN, GCABS) são responsáveis pela manutenção das condições sanitárias adequadas das suas unidades. Atualmente a SEMPRE é composta de 78 unidades espalhadas pelo município, incluindo aquelas voltadas ao atendimento direto aos cidadãos (CRAS, CREAS, UAI, Conselhos, Almoxxarifados, Arena esportivas, Restaurantes Populares, etc.) em vulnerabilidade social. Destaque para as unidades dos Restaurantes Populares que obrigatoriamente deve seguir o estabelecido na Resolução-RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA com o objetivo de oferecer alimentos saudáveis aos consumidores, assim como as unidades de acolhimento institucional-UAI que acolhem pessoas em situação de vulnerabilidade social. Portanto se faz imprescindível, atendendo a legislação vigente, que as unidades da SEMPRE passem periodicamente por:

- 2.1.1.** Limpeza dos seus reservatórios de água impedindo a contaminação bacteriológica e reduzindo o risco de surtos de doenças de origem hídrica;
- 2.1.2.** Desinsetização, descupinização e desratização para manter o controle e evitar a proliferação de insetos e roedores, vetores de doenças infectocontagiosas;

- 2.2. Considerando que mais de 90% das unidades da SEMPRE são estabelecimentos assistenciais às pessoas em vulnerabilidade social, e nessas unidades, a presença e proliferação de insetos e roedores, como ratos, baratas, formigas, cupins, representam um risco significativo, pois tais animais são vetores de doenças infectocontagiosas, podendo comprometer o ambiente assistencial e a segurança dos assistidos e servidores.
- 2.3. As unidades da SEMPRE atendem um grande número de assistidos, não apenas devido a isso, mas diversos outros fatores contribuem para a entrada, reprodução e disseminação de pragas nas unidades da SEMPRE, incluindo:
- 2.3.1. O ingresso de alimentos e materiais embalados em caixas de papelão e outros insumos propícios à proliferação de pragas;
 - 2.3.2. Portas e esquadrias sem vedação adequada ou frequentemente abertas, facilitando a entrada de roedores e insetos;
 - 2.3.3. Descarte inadequado de resíduos alimentares, com armazenamento impróprio de restos de comida em armários, gavetas e outros espaços internos;
 - 2.3.4. Áreas externas com vegetação excessiva e resíduos urbanos acumulados, favorecendo a proliferação de vetores.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da SEMPRE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.1.1 **Sustentabilidade:** A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, conforme preconiza: a Lei nº 6.938/81; a Instrução Normativa nº 01/10 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão–MPOG; a Instrução Normativa nº31/09 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA e a Lei Municipal nº 8.915/15.
 - 3.1.2 **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 3.1.3 **Garantia da contratação:** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços de controle de vetores e pragas deverão ser executados **trimestralmente no prazo de 01 (um) ano**, contados da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar um monitoramento eficiente em cada unidade.
- 4.2. Os serviços de limpeza dos reservatórios de água deverão ser realizados **semestralmente no prazo de 01 (um) ano**, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar a higienização de cada reservatório de água.
- 4.3. Os **serviços serão executados de forma parcelada**, utilizando como critério o valor unitário do metro quadrado (m²) registrado multiplicado pela metragem de cada unidade e do metro cúbico (m³) para a lavagem dos reservatórios registrados multiplicado pela sua capacidade;
- 4.4. Os **serviços de controle de vetores e pragas** deverão possuir **garantia de 03 (três) meses**. O **Serviço de limpeza dos reservatórios de água** deverão possuir **garantia de 06 (seis) meses**. O prazo de garantia se iniciará após o recebimento e aceite da nota fiscal/fatura por parte do órgão (SEMPRE).
- 4.5. **Do controle das baratas e outros insetos:**
- 4.5.1. O controle será realizado pela eliminação direta de insetos rasteiros e voadores tais como: baratas, mosquitos, moscas, pernilongos, formigas, pulgas, aranhas pequenas, aranhas medias, traças e assemelhados;
 - 4.5.2. O serviço será realizado utilizando produtos químicos de última geração, especialmente sob forma de gel inodoro, não dispensando a aplicação de inseticidas líquidos ou em pó, em locais como caixas de esgoto, depósitos e áreas externas;
 - 4.5.3. Os produtos utilizados deverão ser de natureza que não seja necessária, em nenhuma hipótese, a desocupação dos locais de aplicação (mesmo por pessoas com alta sensibilidade tóxica) ou qualquer interrupção da rotina de trabalho das unidades envolvidas.
- 4.6. **Do controle dos roedores:**
- 4.6.1. A desratização compreende o extermínio de ratos e ratazanas (*ratusnorvegicus*), ratos de telhado (*rattusrattus*) e/ou camundongos (*mus-musculus*);

- 4.6.2.** O combate deverá ser realizado por técnicos capacitados, munidos de equipamento apropriado e utilizando modernas técnicas para o extermínio seguro desses roedores;
- 4.6.3.** O serviço será desenvolvido seguindo a metodologia abaixo:
- 4.6.3.1.** Inspeção dos locais atingidos pela praga;
 - 4.6.3.2.** Identificação dos tipos de roedores;
 - 4.6.3.3.** Seleção da melhor isca atrativa e da mais adequada armadilha;
 - 4.6.3.4.** Instalação das iscas e armadilhas;
 - 4.6.3.5.** Monitoramento das iscas e armadilhas.
- 4.7. Do controle dos cupins:**
- 4.7.1.** A descupinização compreende o extermínio das colônias de cupins, utilizando métodos e produtos químicos ou biológicos comprovadamente eficazes, contra as várias espécies existentes nos edifícios desta administração;
 - 4.7.2.** O combate deverá ser realizado por técnicos capacitados, munidos de equipamento de segurança individual apropriado e utilizando modernas técnicas para o extermínio seguro das diversas espécies de cupins;
 - 4.7.3.** Será essencial determinar as espécies de cupim que estão sendo combatidas, especialmente se são cupins-de-madeira-seca (que não saem da madeira) ou cupins que vem pelo solo, para então determinar as estratégias de controle específicas para cada caso;
 - 4.7.4.** Embora o método mais usado seja a aplicação de inseticidas químicos, serão aceitos métodos alternativos que incluam barreiras físicas, iscas, atmosferas modificadas e controle biológico, desde que comprovadamente eficazes;
 - 4.7.5.** Não será permitido o uso de inseticidas organoclorados ou qualquer outro que sejam proibidos no Brasil;
 - 4.7.6.** O serviço será desenvolvido seguindo as etapas abaixo:
 - 4.7.6.1.** Inspeção dos locais atingidos pela praga, nas unidades indicadas;
 - 4.7.6.2.** Identificação das colônias e das espécies de cupins;
 - 4.7.6.3.** Aplicação de inseticida e tratamento específico para cada espécie.
- 4.8. Limpeza dos Reservatórios de Água:**
- 4.8.1.** A manipulação de produtos químicos só pode ser feita por funcionários da empresa contratada, utilizando o EPI (equipamento de proteção individual), de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;
 - 4.8.2.** Os produtos químicos, concentrados ou em solução, devem ser guardados em recipientes bem vedados, com rótulos que especifiquem com exatidão o seu conteúdo, e mantidos ao abrigo da luz, do calor e da umidade;
 - 4.8.3.** Interromper o abastecimento do reservatório fechando o registro do hidrômetro ou limitador de consumo. No caso de reservatório com compartimentos independentes, selecionar um deles e interromper o abastecimento fechando a torneira de boia, mantendo o abastecimento pelo outro compartimento;
 - 4.8.4.** Desligar o circuito do automático da boia que comanda a bomba da instalação elevatória;
 - 4.8.5.** Esvaziar o reservatório pelo comando manual da elevatória, até um palmo de água;
 - 4.8.6.** Inspeccionar (fotografar) toda a impermeabilização das paredes dos reservatórios;
 - 4.8.7.** Fechar as saídas de distribuição de água potável;
 - 4.8.8.** Com o reservatório vazio escovar as paredes e o fundo do reservatório com escovas de cerdas de nylon ou piaçava e retirar o material desprendido. Pode ser usado esguicho de água nas paredes e no fundo, removendo as águas de lavagem para o dreno do reservatório;
 - 4.8.9.** Enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os resíduos para o dreno;
 - 4.8.10.** Permitir tempo de contato de 01 (uma) hora;
 - 4.8.11.** Enxaguar as paredes com água tratada e expurgando o excesso de cloro;
 - 4.8.12.** Encher o reservatório, procedendo análise de cloro residual (2,0 mg/l);
 - 4.8.13.** Registrar todo o procedimento em relatório apropriado para posterior entrega ao cliente.
- 4.9.** Ao responsável pelo recebimento do (s) serviço (s) caberá com direito e o dever de conferir a quantidade solicitada, qualidade dos serviços e a dimensão executada. No caso de o produto ser reprovado no momento da aplicação, o fornecedor terá a obrigação de refazer o serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município;

- 4.10.** Quanto à execução dos serviços, a empresa contratada deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço. A prestação será realizada de forma parcelada, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Promoção Social Combate a Pobreza Esporte e Lazer - SEMPRE, considerando as demandas emergentes e os critérios técnicos estipulados para cada unidade;
- 4.11.** A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas, normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo a efetividade das ações de higienização e controle de pragas, com vistas à preservação das condições sanitárias das unidades municipais da assistência.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.3.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.4.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.5.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 caput e §1º). Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.
- 5.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.7. Fiscalização:**
- 5.7.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) designado para acompanhar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.7.2.** O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 5.7.3.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º);
- 5.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.7.5.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.7.6.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.7.7.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. Gestor do Contrato:**
- 5.8.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 5.8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.8.3. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.8.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.8.5. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A presente contratação poderá ser extinta antes do prazo de vigência do instrumento contratual (01 ano – Item 1.3), estipulado por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** ofertado pelos licitantes, observadas todas as condições definidas no edital.

7.2. Regime de execução:

- 7.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

7.3. Forma de fornecimento:

- 7.3.1. O objeto será fornecido parceladamente sob demanda da SEMPRE.

7.4. Exigências de habilitação:

- 7.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.5. Habilitação jurídica:

- 7.5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são aquelas definidas no Edital.

7.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 7.6.1. Os critérios de habilitação fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

7.7. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.7.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

7.8. Qualificação Técnica:

- 7.8.1. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será demonstrado através da apresentação de certidões e atestados de capacidade técnica emitidos por empresas privadas ou órgãos públicos;
- 7.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A execução do objeto utilizará o acompanhamento de um servidor de cada unidade onde o serviço estiver sendo executado, o qual aferirá a execução e a qualidade da prestação dos serviços.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.2.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2.2.Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.2.3.Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Prazo de pagamento:

8.3.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Forma de pagamento:

8.4.1.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Por força do Decreto Municipal nº 23.856/2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, os pagamentos devidos aos fornecedores serão efetuados, exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

8.4.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.6.A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, a prova de regularidade relativa à débitos federais, estaduais e municipais, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), através da Certidão de Regularidade da Situação/CRF, prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho e prova de regularidade perante o CADIN.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 479.845,98 (reais) (Quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pelo SEGEM constante do processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 520002 / 521010

Subação: 08.122.0011.250119 – Manutenção dos serviços técnicos e administrativos

08.244.0003.263600 – Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativo - Proteção Social Básica

08.244.0003.263700 – Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativo - Proteção Social Especial

08.244.0003.263900 – Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativo das Unidades de Atendimento do CADÚNICO e dos Programas Sociais Vinculados - GCABS

08.244.0003.264100 – Operacionalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

44.90.52 – Equipamentos e material permanente

Fontes:1.500.1 – Tesouro

2.500.1 – Superávit Tesouro

1.501.1 – Outros recursos não vinculados do tesouro sem emendas

2.501.1 – Superávit Tesouro

1.754.1 – Operação de Crédito

2.754.1 – Superávit Operação de Crédito
1.660.3 – Federal
2.660.3 – Superávit Federal

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 11.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor fiscal especialmente designado;
- 11.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 11.7.** Apontar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 11.8.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 11.9.** Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.10.** Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;
- 11.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
- 11.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
- 12.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.3.** Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado;
- 12.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.5.** Reparar ou corrigir total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso;
- 12.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 12.8.**Promover a destinação final ambientalmente adequada dos vasilhames e recipientes dos produtos utilizados conforme exigências da ANVISA;
- 12.9.**Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas;
- 12.10.**Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 12.11.**Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1.**É admissível a fusão, a cisão ou a incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do ajuste.

14. DO REAJUSTE

- 14.1.**Após o interregno de 01 (um) ano, havendo pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPCA, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2.**Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.**O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.**O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria Administrativa-CAD/SEMPRE, em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

17. ANEXOS

Anexo I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Salvador, 24 de setembro de 2026

Luis Marques
Coordenadoria Administrativa-CAD
Matrícula 3151984

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 181851/2026
ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE I									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DIRETORIA/ SETOR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL POR UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITARIO M²	PREÇO TOTAL POR TRIMESTRE	QTDE TRIMESTRAL	PREÇO GLOBAL
1	300001573	Prestação de Serviço de Dedetização, Desratização, Descupinização (Área Interna e Externa).	GABINETE	M²	814,00		R\$ 0,00	4	R\$ 0,00
			DPSB		6382,00		R\$ 0,00	4	R\$ 0,00
			DPSE		14755,00		R\$ 0,00	4	R\$ 0,00
			GCABS		29714,00		R\$ 0,00	4	R\$ 0,00
			COSAN		2216,14		R\$ 0,00	4	R\$ 0,00
			DEL		3511,14		R\$ 0,00	4	R\$ 0,00
TOTAL GERAL DE METRO QUADRADO				M²	57392,28				
VALOR TOTAL TRIMESTRAL							R\$ 0,00		
VALOR TOTAL GLOBAL 1 ANO (04 TRIMESTRE)									R\$ 0,00
LOTE II									
GABINETE									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DIRETORIA/ SETOR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO /UNIDADE MEDIDA M³	VALOR UNITÁRIO - M³ SEMESTRAL	PREÇO TOTAL POR SEMESTRE	QTDE SEMESTRAL	PREÇO GLOBAL
1	300000148	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS UNIDADES DA SEMPRE	GABINETE	M³	20,00		R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
			DPSB	M³	629,00		R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
			DPSE	M³	1310,00		R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
			GCABS	M³	841,00		R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
			COSAN	M³	123,53		R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
			DEL	M³	121,00		R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
TOTAL GERAL DE METRO CÚBICO				M³	3044,53				
VALOR TOTAL SEMESTRAL							R\$ 0,00		
VALOR TOTAL GLOBAL 01 ANO (02 SEMESTRE)									R\$ 0,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181851/2026
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR – PMS SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA ESPORTES E LAZER - SEMPRE						PE SEMPRE Nº 012/2026	
Razão Social/CNPJ:							
Endereço:							
Nome de Contato:							
Tel.:				e-mail:			
GRUPO 00 –							
Item	código	Descrição	Unidade de Medida	QTD	Preço Unitário	Preço Total	
0	00		M ² / M ³	Trimestre / Semestre	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL DO GRUPO 00						R\$	
Observações: Declaro que no preço cotado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive frete, seguro, taxas, tributos e demais encargos incidentes, e que a entrega será efetuada no local indicado pela contratante, sem ônus adicional.							

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181851/2026
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da pessoa física ou jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/endereço em _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que:

A. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

- ☐ não possui sócio, diretor ou representante que mantenha relação vedada pelo Edital ou pela legislação aplicável com agentes públicos vinculados à contratação;
- ☐ tem ciência das vedações relativas à subcontratação e à manutenção de vínculo com pessoas impedidas, nos termos do Edital;
- ☐ as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, sob as penas da lei.

B. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- ☐ utilizará os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a finalidade relacionada à execução contratual;
- ☐ manterá sigilo e confidencialidade sobre as informações recebidas, observando a Lei nº 13.709/2018;
- ☐ comunicará à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

C. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

- ☐ a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas e demais encargos incidentes na execução do objeto.

D. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

- ☐ cumprirá, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

E. DECLARAÇÃO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP

- ☐ no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

F. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- ☐ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

G. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

- ☐ tem pleno conhecimento do **Edital nº 012/2026**, de seus anexos e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

H. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome do órgão/empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (R\$)		

Local e data:

Assinatura e nome legível do representante legal:

Administrativos da Proteção Social Especial; 08.244.0003.263900 - Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativos das Unidades de Atendimento do CADÚNICO e dos Programas Sociais Vinculados - GCABS; 08.244.0003.264100 - Operacionalização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS.

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fontes: 1.500.1 - Tesouro; 2.500.1 - Superávit Tesouro; 1.501.1 - Outros recursos não vinculados do Tesouro sem emendas; 2.501.1 - Superávit Tesouro; 1.754.1 - Operação de Crédito; 2.754.1 - Superávit Operação de Crédito; 1.660.3 - Federal; 2.660.3 - Superávit Federal.

Unidade de Gestão: Núcleo Orçamentário Financeiro – NOF

Subação: 08.122.0011.250119 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo;

Elemento de Despesa: 33.90.39.31 Outros Serviços de terceiros – pessoas Jurídica;

Fontes: 1.500.1.1.1.001 / 1.501.1.1.0.001 - Tesouro.

2.2. Eventual dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 e a condição resolutiva prevista nesta cláusula.

3.2. O contrato será encerrado antecipadamente em decorrência da conclusão do Processo Administrativo SEMGE nº 19394/2025, mediante comunicação formal da CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o pagamento proporcional dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção.

3.3. A vigência poderá ser prorrogada, caso não concluído o procedimento licitatório referido no item 3.2, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos e limites legais aplicáveis aos serviços continuados, especialmente o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme os preços unitários e totais do(s) grupo(s) contratado(s) constantes do Anexo I, observadas as condições de reajuste da cláusula sexta.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1 corresponde ao limite contratual e não assegura à CONTRATADA o recebimento integral, pois o pagamento está condicionado à efetiva execução, medição e aceitação dos serviços. Na hipótese de extinção antecipada, será assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme o Termo de Referência, mediante Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da documentação de cobrança e do atesto dos serviços efetivamente executados.

5.2. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento.

5.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observada a instituição financeira indicada no item seguinte.

5.3.1. Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826

de 04/04/2013, o (s) pagamento (s) devido (s) ao (s) fornecedor (es) será (ão) efetuado (s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

- 5.4.** O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto pendente a correção, pela CONTRATADA, de inconsistências que impeçam a liquidação da parcela correspondente, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.
- 5.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.
- 5.7.** O Contratado deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 5.7.1.** Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados, observada a periodicidade trimestral para o grupo 01 e semestral para o grupo 02, conforme o cronograma de execução, devidamente assinado pela CONTRATADA e submetido à fiscalização da CAD/SEMPRE para análise e atesto;
 - 5.7.2.** Após o atesto pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará o Boletim de Medição, a Nota Fiscal ou Fatura e as certidões de regularidade fiscal ao Setor de Gestão da CAD/SEMPRE, pelo endereço eletrônico institucional [E-MAIL OFICIAL DA CAD/SEMPRE], para processamento do pagamento.
 - 5.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual/Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 5.7.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 5.7.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
 - 5.7.6.** Prova de regularidade perante o CADIN.
 - 5.7.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - 5.7.8.** Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
 - 5.7.9.** Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 5.8.** No valor estipulado no cronograma financeiro, estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA necessária à execução dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no presente contrato.
- 5.9.** Manter a regularidade fiscal, em observância a legislação vigente, especialmente a Municipal.
- 5.10.** Quando houver necessidade de correção de documentos de cobrança ou de providências complementares imputáveis à CONTRATADA que impeçam a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso, retomando-se sua contagem após o saneamento. Não incidirão encargos moratórios pelo período de suspensão imputável à CONTRATADA.
- 5.11.** Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos à CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas regularmente liquidadas.
- 5.12.** Na hipótese de eventuais atrasos no pagamento, para os quais a CONTRATADA não tenha concorrido, esta terá direito à compensação financeira por atraso no pagamento, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.
- 5.12.1.** O índice de atualização é o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 5.12.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:
$$EM = N \times VP \times I$$
, onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, fixada em [DD/MM/AAAA].

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução contratual será de empreitada por preço unitário, com prestação parcelada dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma estabelecido pela SEMPRE. Os modelos de execução, gestão e fiscalização e as condições de recebimento do objeto observarão o Termo de Referência e seus anexos, integrantes deste contrato independentemente de transcrição.

7.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por representantes da CONTRATANTE no âmbito da CAD/SEMPRE, formalmente designados mediante portaria antes da emissão da ordem de serviço, com segregação de funções e observância do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Gerir e fiscalizar o contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste instrumento contratual, bem como no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste instrumento contratual, parte integrante do Contrato a ser firmado com a CONTRATADA;

8.3. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições

estabelecidas neste instrumento.

- 8.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços de controle de pragas e lavagem de reservatórios de água, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 8.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades conforme Legislação Municipal específica;
- 8.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente instrumento contratual, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 8.9. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste instrumento contratual, bem como no termo de referência;
- 8.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 8.11. Facilitar, ao máximo, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente fardados, com equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora e com crachá de identificação, nos locais onde serão executados os serviços técnicos;
- 8.12. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- 8.13. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo;
- 8.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato deverão ser solicitadas a sua Chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.15. Exigir que a CONTRATADA refaça, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou cuja ineficácia seja constatada, observados os prazos previstos neste contrato e no Termo de Referência.
- 8.16. Cumprir as demais obrigações constantes deste instrumento contratual, em conformidade com o quanto estabelecido no termo de referência e outras imposições previstas no Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento das normas disciplinadas pelo CONTRATANTE e demais normas e procedimentos constantes neste instrumento contratual, obrigando-se em atender aos seguintes requisitos:
 - 9.1.1. Disponibilizar, durante a execução contratual, as ferramentas, os materiais, os produtos, os equipamentos e os profissionais necessários à prestação dos serviços.
 - 9.1.2. Assegurar condições materiais, de logística e de recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos
 - 9.1.3. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.
 - 9.1.4. Encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos Colaboradores, constando: nome completo, Registro Geral (RG), função e número de celular, que irão executar os serviços contratados;
 - 9.1.5. Os Colaboradores relacionados deverão estar devidamente fardados, com a logomarca da CONTRATADA, de uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora - NR 6 e com crachá de identificação.
- 9.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, incluindo as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, regularização dos serviços junto aos órgãos

competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços.

- 9.4. Responder por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita.
- 9.5. Nomear responsável técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras, prestar as orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços.
- 9.6. Indicar preposto (gestor) que será o contato com a Administração e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.7. O responsável técnico e o preposto se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente à fiscalização do contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 9.8. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.
- 9.9. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços reprovados por desconformidade ou ineficácia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência.
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à SEMPRE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.
- 9.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.12. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo.
- 9.13. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da Administração, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.
- 9.14. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas.
- 9.15. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 9.16. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.
- 9.17. Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos utilizados na execução dos serviços cuja má qualidade ou desconformidade seja constatada, de modo a assegurar o refazimento dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no Termo de Referência.
- 9.18. Executar os serviços de acordo com as especificações prevista neste instrumento contratual, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser devidamente fundamentado e enviado para análise por parte da CONTRATANTE.
- 9.19. Fazer o transporte de materiais, produtos, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para CONTRATANTE.
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 9.21. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.
- 9.22. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não

empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- 9.23.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e na Lei nº 14.133/2021.
- 9.24.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.
- 9.25.** Cumprir as demais obrigações constantes deste instrumento contratual e do Termo de Referência, inclusive as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 10.1.** Os serviços do grupo 01, relativos ao controle de vetores e pragas, serão executados trimestralmente, totalizando 4 (quatro) aplicações durante a vigência de 12 (doze) meses, a partir da ordem de serviço, conforme o cronograma de execução e ressalvada a extinção antecipada do contrato.
- 10.2.** Os serviços do grupo 02, relativos à lavagem e higienização dos reservatórios de água, serão executados semestralmente, totalizando 2 (duas) aplicações durante a vigência de 12 (doze) meses, a partir da ordem de serviço, conforme o cronograma de execução e ressalvada a extinção antecipada do contrato.
- 10.3.** A medição considerará os serviços efetivamente executados e atestados, aplicando-se o preço unitário contratado à área tratada em metros quadrados (m²), para o grupo 01, e ao volume dos reservatórios atendidos em metros cúbicos (m³), para o grupo 02, conforme o Anexo I.
- 10.4.** Os serviços de controle de vetores e pragas terão garantia de 3 (três) meses, e os serviços de lavagem e higienização de reservatórios de água terão garantia de 6 (seis) meses, contada do recebimento e aceite da Nota Fiscal ou Fatura pela SEMPRE. A garantia do serviço não se confunde com a garantia contratual prevista na cláusula décima primeira.
- 10.5.** A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1.** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na condição resolutiva da cláusula terceira, mediante decisão motivada da CONTRATANTE e observância dos procedimentos e direitos aplicáveis.
- 12.2.** Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.** Na extinção contratual serão observados os direitos da CONTRATADA previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, sem prejuízo das sanções cabíveis e das medidas legalmente asseguradas à Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES.

- 13.1.** Todas as informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços serão tratadas como confidenciais. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades da execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais, e assegurará o cumprimento dessas obrigações por seus representantes e empregados, vedada a divulgação ou utilização indevida por terceiros.

- 13.2.** Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos decorrentes deste ilícito.
- 13.3.** É ilícita a divulgação, repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos e imagens, acerca da prestação dos serviços e vigência do contrato.
- 13.4.** A CONTRATADA comunicará imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, informando os fatos conhecidos e as providências adotadas para contenção e correção.
- 13.5.** A EMPRESA deverá entregar à SEMPRE, através do gestor/fiscal, toda documentação, sendo elas laudo técnico e/ou afins, produzida decorrente da prestação de serviços objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTRUTURA DE ATENDIMENTO.

- 14.1.** A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional, equipe, materiais e equipamentos suficientes para atender às solicitações da CONTRATANTE e cumprir os prazos previstos neste contrato e no Termo de Referência, inclusive o início das atividades em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço e o refazimento dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis. Deverá disponibilizar preposto com telefone e endereço eletrônico atualizados para comunicação com a Administração, sem exigência de instalação de sede, filial ou escritório no Município de Salvador.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO.

- 15.1.** A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/21.
- 15.2.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, com vistas a atender a superveniência do interesse público, resguardado o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, conforme o Termo de Referência. Também são vedadas a cessão e a transferência do contrato, no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 17.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. Multa:
 - a) **moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
 - 1. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) **compensatória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 17.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, o valor disponível poderá ser compensado e a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.
- 17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE.

18.1. Fica estabelecido que na hipótese, da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS.

19.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado, e, antes da prestação dos serviços, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre os serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR.

20.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

20.2. Qualquer suspensão de execução será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, e este período serão deduzidos na contagem final do prazo.

20.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

20.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus representantes, empregados e fornecedores, o mais alto padrão de ética durante a licitação, a contratação e a execução do

objeto, abstendo-se das práticas definidas nesta cláusula.

a) Para os efeitos desta cláusula:

- I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - II. **“prática fraudulenta”**: falsificar ou omitir fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - III. **“prática colusiva”**: estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - IV. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - V. **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral ou praticar atos destinados a impedir materialmente a apuração das práticas acima ou o exercício dos direitos de inspeção e auditoria desse organismo.
- b) Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, esse organismo poderá rejeitar proposta de adjudicação quando constatar o envolvimento do licitante em práticas proibidas, observadas as regras aplicáveis ao financiamento.
- c) Na mesma hipótese, o organismo financeiro multilateral poderá adotar as medidas previstas no acordo de financiamento e em suas regras aplicáveis, inclusive quanto ao cancelamento de recursos destinados ao contrato, quando constatar práticas proibidas por representantes do mutuário ou de beneficiários dos recursos.
- d) O organismo financeiro multilateral poderá impor sanções a pessoa física ou jurídica envolvida nas práticas proibidas, inclusive declará-la inelegível, por prazo determinado ou indeterminado, para contratos por ele financiados, conforme seus procedimentos aplicáveis, sem prejuízo das sanções previstas na legislação brasileira.
- 21.2.** Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.
- 21.3.** Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, a CONTRATADA permitirá que esse organismo ou pessoas por ele formalmente indicadas inspecionem os locais de execução e os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato, inclusive para auditoria.
- 21.4.** Os atos destinados a impedir materialmente a inspeção ou auditoria previstas nesta cláusula constituem prática obstrutiva e sujeitam os responsáveis às consequências legais e contratuais aplicáveis, observados os procedimentos pertinentes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 22.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

- 23.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente ou por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E
COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I AO CONTRATO nº xxx/2026

LOTE I									
ITE M	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DIRETORIA / SETOR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL POR UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITARIO M²	PREÇO TOTAL POR TRIMESTRE	QTDE TRIMESTRAL	PREÇO GLOBAL 12 MESES 04 APLICAÇÕES
1	300001573	Prestação de Serviço de Dedetização, Desratização, Descupinização (Área Interna e Externa).	GABINETE	M²	814,00	R\$	R\$	4	R\$
			DPSB		6.382,00	R\$	R\$	4	R\$
			DPSE		14.755,00	R\$	R\$	4	R\$
			GCABS		29.714,00	R\$	R\$	4	R\$
			COSAN		2.216,14	R\$	R\$	4	R\$
			DEL		3.511,14	R\$	R\$	4	R\$
TOTAL GERAL DE METRO QUADRADO				M²	57.392,28				
VALOR TOTAL TRIMESTRAL							R\$		
VALOR TOTAL GLOBAL								R\$	
LOTE II									
ITE M	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DIRETORIA / SETOR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO/ UNIDADE MEDIDA M³	VALOR UNITÁRIO - M³ SEMESTRAL	PREÇO TOTAL POR SEMESTRRE	QTDE SEMESTRAL	PREÇO GLOBAL 12 MESES 02 APLICAÇÕES
2	300000148	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE RESERVATÓRI S DE AGUA DAS UNIDADES DA SEMPRE	GABINETE	M³	20,00	R\$	R\$	2	R\$
			DPSB	M³	629,00	R\$	R\$	2	R\$
			DPSE	M³	1.310,00	R\$	R\$	2	R\$
			GCABS	M³	841,00	R\$	R\$	2	R\$
			COSAN	M³	123,53	R\$	R\$	2	R\$
			DEL	M³	121,00	R\$	R\$	2	R\$
TOTAL GERAL DE METRO CÚBICO				M³	3.044,53				
VALOR TOTAL SEMESTRAL							R\$		
VALOR TOTAL GLOBAL								R\$	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).									